



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré, 16 de agosto de 2018.

**PARECER Nº. 383.08/2018 – PGMVDN**

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO  
ELETRÔNICO. PARECER JURÍDICO.  
MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Versam os presentes autos sobre o Processo Administrativo nº 4757/2018 que veio a esta Procuradoria para análise jurídica da Minuta do Edital e seus anexos, referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2018 – 037 - PMVN que versa sobre Registro de Preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO PARA MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**

Cumprе esclarecer primeiramente, que o presente parecer é elaborado para atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38<sup>1</sup> da Lei nº. 8.666/1993 e art. 30<sup>2</sup>, inciso IX do Decreto nº. 5.450/2005, sendo para tanto a análise restrita a verificação de conformidade do edital e seus anexos, quanto ao aspecto jurídico formal da licitação, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Instruem os autos até a presente análise:

- 1) Ofício nº. 162/2018-GAB/SEINFRA encaminhando termo de referência;

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:  
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

<sup>2</sup> Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

(...)  
IX- Parecer jurídico;  
(...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 2) Solicitação de despesa da Prefeitura Municipal de Vigia;
- 3) Solicitação de despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- 4) Solicitação de despesa do Fundo Municipal de Educação;
- 5) Solicitação de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 6) Solicitação de despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- 7) Termo de Referência;
- 8) Despacho do Gabinete da Prefeita à SEMAD encaminhando os autos para formalização e seguimento processual;
- 9) Despacho GAB/SEMAD à Coordenadoria de Compras solicitando cotação de preços;
- 10) Despacho setor de compras encaminhando cotações de preços das empresas J.F MONTEIRO, DISPAR e D.C. DA SILVA COMÉRCIO;
- 11) Mapa de cotação de preços-preço médio;
- 12) Resumo de cotação de preços-menor valor;
- 13) Resumo de cotação de preços-valor médio;
- 14) Mapa comparativo de preços de fornecedores;
- 15) Despacho da SEMAD ao Setor de Contabilidade solicitando dotação orçamentaria;
- 16) Despacho do Setor de Contabilidade informando a dotação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Vigia;
- 17) Despacho da SEMAD ao Gabinete da Prefeita apresentando o processo para autorização de procedimento licitatório e solicitando a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 18) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira da Prefeitura Municipal de Vigia;
- 19) Despacho do Setor de Contabilidade informando dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 20) Despacho da SEMAD à SEMTAS solicitando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 21) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da PMVN/SEMTAS;
- 22) Despacho do Setor de Contabilidade informando dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- 23) Despacho da SEMAD à SEMSA apresentando processo para autorização do procedimento licitatório e solicitando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 24) Despacho da SEMSA à SEMAD encaminhando Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- 25) Despacho do Setor de Contabilidade informando dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- 26) Despacho SEMAD à SEMMA apresentando processo para autorização do procedimento licitatório e solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 27) Despacho SEMMA à SEMAD encaminhando Declaração Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 28) Despacho do Setor de Contabilidade informando Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Educação;
- 29) Despacho SEMAD ao Fundo Municipal de Educação apresentando processo para autorização do procedimento licitatório e solicitando a Declaração Orçamentária e Financeira;
- 30) Despacho SEMED à SEMAD encaminhando Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da PMVN/Fundo Municipal de Educação;
- 31) Despacho GAB/SEMAD à SELIC para providências necessárias;
- 32) Portaria nº. 273/2017 nomeando pregoeiro e equipe de apoio;
- 33) Autuação do processo licitatório;
- 34) Minuta do edital e seus anexos,
- 35) Despacho do pregoeiro encaminhando processo a PGM para análise da minuta do edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Neste sentido Alexandre Mazza aduz que:

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir de exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.<sup>3</sup>

Observa-se que definir um procedimento licitatório é garantir a moralidade dos atos administrativos e a adequada e melhor aplicação do erário, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade na oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

A Lei 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A escolha do pregão como modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. A natureza “comum” não é atributo congênito do bem ou serviço, tampouco se confunde com aquele objeto portador de características



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



técnicas complexas. O conceito de bens e serviços comuns leva em consideração, especialmente, a sua disponibilidade e a padronização do bem ou serviço. Ou seja, são comuns os bens ou serviços que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais no mercado.

Deste modo, a modalidade escolhida, está em perfeita consonância com os ditames da legislação aplicada, pois como é cediço, o Pregão Eletrônico se destina a aquisição e a serviços de natureza comum, admitindo a participação de qualquer interessado, desde que preencham todas as normas constantes no Edital.

O pregão eletrônico é regulamentado pelo Decreto nº. 5.450/2005, no qual disciplina que:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Por conseguinte, passando a análise quanto a formalização do processo, o procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº. 5.450/2005 está instruído até a presente fase com a autuação do processo licitatório, contendo, ainda a indicação do objeto da licitação e a existência de recurso orçamentário próprio para a despesa, designação do pregoeiro e equipe de apoio o edital e seus respectivos anexos.

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. *Manual de Direito Administrativo*. Editora Saraiva, 2ª Edição.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Ainda, quanto a formalização do processo licitatório cumpre observar que não consta acostado ao mesmo, autorização do gestor competente para a abertura do certame, conforme determina o art. 30, inciso V do Decreto nº 5.450/2005.

**Considerando que no presente caso, tal exigência não foi cumprida, sugere-se providências nesse sentido.**

Nota-se que objeto da aquisição pretendida se adequa ao que estipula o art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 10.520/2002, estando atendidos ao disposto no inciso II do art. 3º da mesma Lei, no que diz respeito a definição do objeto, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Quanto a análise jurídica da Minuta do Edital, nota-se que integram o mesmo o anexo I – Minuta do Termo de Referência; anexo II – Especificações Técnicas; anexo III – Orçamento Estimado; anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; anexo V – Minuta do Contrato.

No preâmbulo da Minuta do Edital verifica-se que consta o número de ordem em série anual, a interessada em licitar, qual seja a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a indicação da legislação pertinente que fundamentará o ato, bem como indicando inclusive o local, dia e hora para realização da Sessão Pública, conforme exige o art. 40 da Lei nº. 8.666/90.

Observa-se ainda que na Minuta do Edital o objeto que se pretende licitar está descrito de forma clara; o local onde o mesmo poderá ser adquirido; condições para participação; critérios para encaminhamento da proposta; local, data e hora



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



para a abertura da sessão; classificação das propostas; formulação dos lances; aceitação das propostas; sanções para o caso de inadimplemento; outras especificações ou peculiaridades da licitação. Pelo que a análise da presente Minuta do Edital se aprofundará especificamente em critérios que carecem de atenção e/ou alterações para melhor atender os preceitos da legislação pertinente a seguir:

Primeiramente, cabe ressaltar a **necessidade de se informar a dotação orçamentária pela qual ocorrerá as despesas**, visto que não consta tal informação na minuta em análise.

Ressalta-se ainda, que os subitens 36.5, 36.6 e 36.6.1 da Seção XIII (DA HABILITAÇÃO) devem ser adequados ao que está disposto no art. 43<sup>4</sup> da Lei Complementar nº. 123/2006, a fim de consignar que também a regularidade trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato. Por esta razão, sugere-se a seguinte redação, respectivamente:

**”36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, .....**”

**”36.6. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado.....”**

**”36.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir .....**”.

No tocante a análise do anexo I da Minuta do Edital denominado Termo de Referência, o art. 9º do Decreto 5.450/2005, assim dispõe:

Art. 9º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

<sup>4</sup> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoião, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Analisando o dispositivo legal acima, observa-se que o Termo de Referência foi elaborado pelo órgão requisitante, dispondo sobre o objeto de forma precisa e clara de modo a não dar margem a frustração da competição, bem como de sua realização.

Convém destacar o inciso II do dispositivo referenciado acima exige a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo impõe que sejam indicados os elementos técnicos que sustentam o ato de aprovação, referindo-se, ainda, aos elementos contidos no orçamento estimativo elaborado pela administração.

Destarte, considerando que nos presentes autos há campo próprio para assinatura do Termo de Referência, **sugere-se que para atender ao requisito**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



legal sejam estes autos remetidos ao Exm. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a fim de que aponha nos autos sua assinatura demonstrando a expressa aprovação quanto ao Termo de Referência, observando o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

Carece atenção que o Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, caso venha a ser alterado, deverá ser reproduzido de maneira idêntica no Anexo I do Edital, uma vez que este àquele corresponde, cabendo assim, algumas recomendações a seguir:

✕ Inicialmente, sugere-se especificar na alínea “c” do subitem 3.1 que o horário de entrega das caixas d’águas deverá ser de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00h.

Como forma de adequá-los a minuta do contrato, sugere-se que nos subitens 3.6.1, 4.2, 4.3 e 4.4 sejam dadas as seguintes redações respectivamente:

“3.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar troca ou reparo das caixas d’águas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.”

“4.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, as caixas d’águas que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, do fornecimento ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar .....

“4.3. O término do atendimento ocorrerá no dia da substituição ou da conclusão do reparo e da disponibilidade das caixas d’águas em perfeito estado de uso nas instalações da PMVN”

“4.4. O pedido de substituição ou reparo das caixas d’águas, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

Sugere-se ainda, no subitem 4.5 deste Termo de Referência, a substituição da palavra execução pela palavra fabricação, conforme o disposto no item 5 da cláusula sexta da minuta do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Ainda como forma de adequação aos subitens 2.3, 2.4 e 4.4 da minuta do contrato, sugere-se a seguinte redação aos subitens 6.2.3, 6.2.4 e 7.4, respectivamente:

**“6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as caixas d’águas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;”**

**“6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento das caixas d’águas ou durante a execução dos serviços”.**

**“7.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;”**

Por último, o subitem 8.3 deve ser adequado acrescentando-se também a regularidade trabalhista, tendo em vista ser uma imposição legal prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (citada acima). Deste modo, sugere-se a seguinte redação:

**“Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como .....**”

Vale ressaltar, que não consta no Termo de Referência item dispendo sobre o foro eleito para dirimir as questões oriundas do processo. Para tanto, sugere-se sua inclusão com a seguinte redação:

**Do Foro**

**“As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.”**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Com relação a análise da minuta da Ata de Registro de Preços que é “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”, constatou-se a observância dos requisitos mínimos necessários que devem constar na ata de registro de preços.

Finalmente, antes de adentrar a análise da Minuta do Contrato, cabe destacar que contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, assim devem obedecer a diversas formalidades quanto a sua formação e composição.

O contrato deve ser composto por diversas cláusulas dentre as quais serão fixados o objeto, a vigência, o valor, os prazos, a dotação orçamentaria. Além de estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as penalidades aplicadas no caso de descumprimento, dentre outras.

A este respeito o art. 55 e incisos da Lei 8.666/93 institui as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No tocante a minuta do contrato em anexo, observa-se que esta composta da seguinte maneira:

- Preâmbulo: constando as informações do órgão/entidade Contratante e Contratado e informações sobre a modalidade de licitação utilizada;
- Cláusula 1ª: descreve o objeto que se pretende contratar;
- Cláusula 2ª: discrimina o valor total da contratação;
- Cláusula 3ª: dispõe sobre o crédito pelo qual correrá a despesa;
- Cláusula 4ª: relaciona o prazo de execução e o local de entrega das caixas d'águas;

**OBS: Sugere-se adequar o item 1 desta cláusula, de forma a definir se o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, serão contados após o recebimento da nota de empenho ou da data da assinatura do contrato, tendo em vista que o estabelecido na minuta do contrato diverge do estabelecido na alínea “b” do subitem 3.1 da minuta do Termo de Referência.**

- Cláusula 5ª: relaciona o prazo da vigência do instrumento contratual;
- Cláusula 6ª: dispõe sobre a garantia das caixas d'águas;

**OBS: No itens 2 e 3 desta cláusula sugere-se adequação ao Termo de Referência, ficando sua redação da seguinte forma:**

**“2. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, as caixas d'águas que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, do fornecimento ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar .....**”



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



**“3. O término do atendimento ocorrerá no dia da substituição ou da conclusão do reparo e da disponibilidade das caixas d’águas em perfeito estado de uso nas instalações da PMVN”**

- Cláusula 7ª: trata sobre a garantia de execução do contrato;
- Cláusula 8ª: destaca os encargos das partes;
- Cláusula 9ª: dispõe sobre as condições de recebimento das caixas d’águas;

**OBS: Vale ressaltar aqui que nos itens 1 e 2 desta cláusula consta que tanto o recebimento provisório quanto o recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA, porém, nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 da minuta do Termo de Referência consta que tais recebimentos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Vigia, desta forma sugere-se adequação.**

**Ainda com relação ao item 2, consta no mesmo, que o prazo para recebimento definitivo das caixas d’águas é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, no entanto, na alínea “b” do subitem 3.3 do Termo de Referência consta que este prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, deste modo sugere-se adequação.**

**No subitem 6.1 desta cláusula sugere-se a seguinte redação:**

**“A CONTRATADA deverá efetuar a troca ou reparo das caixas d’águas, no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.”**

- Cláusula 10ª: discrimina a forma de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Cláusula 11ª: destaca as hipóteses de alteração contratual com base no art. 65 da Lei 8666/93.
- Cláusula 12ª: elenca as hipóteses de rescisão do contrato pelas partes contratantes, conforme arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;
- Cláusula 13ª: descreve a legislação que fundamentará e regerá o contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

• Cláusula 14ª: discrimina a forma e o prazo para pagamento, mediante apresentação de nota fiscal do fornecimento;

**OBS: O item 3 desta cláusula deve ser adequado acrescentando-se também a regularidade trabalhista, tendo em vista ser uma imposição legal prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (citada acima). Deste modo, sugere-se a seguinte redação:**

**“Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como .....**”

• Cláusula 15ª: dispõe sobre as sanções administrativas impostas pelo descumprimento das condições estabelecidas, nos moldes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8666/93;

**OBS: Os prazos de 10 (dez) dias corridos dispostos nos subitens 4.1 e 5.1 desta cláusula, divergem dos prazos de 20 (vinte) dias especificados nos subitens 10.4.1 e 10.5.1 do Termo de Referência respectivamente, desta forma sugere-se adequação.**

• Cláusula 16ª: trata da necessidade de publicação na forma da Lei nº 8.666/93;

• Cláusula 17ª: trata das formas e percentuais no caso de acréscimos e supressões do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93;

• Cláusula 18ª: discrimina o foro eleito para dirimir qualquer questão referente ao contrato.

Contudo, observa-se que a referida minuta está em conformidade com o que determina o artigo acima citado, visto que cumpriu os principais requisitos exigidos quanto as suas formalidades e composição das cláusulas que se fazem necessárias para a elaboração de um contrato.

No entanto, é nosso dever salientar que as observações feitas ao longo deste parecer é em prol da segurança da própria autoridade licitante a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Ante ao exposto, visando à obediência à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e salvaguardar a regularidade do procedimento licitatório, opina-se que sejam procedidas as alterações sugeridas ao norte, ficando a aprovação das minutas condicionada a estas ações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

*Daniela Pantoja Araujo*

Daniela Pantoja Araujo

Procuradora Municipal

OAB/PA nº. 22834

Daniela Pantoja Araujo  
Procuradora Municipal  
OAB/PA 22 834  
PGM PMVN